

## PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO n. 3/2023

“Acrescenta os §§ 11 e 12 ao art. 20 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, para possibilitar a organização de representação da Família e do Nascituro em Bancada”.

**Autora:** Deputada Ana Campagnolo

**Subscrições** (16): Camilo Martins, Carlos Humberto, Delegado Egidio, Jair Miotto, Jessé Lopes, Lucas Neves, Marcus Machado, Marcos da Rosa, Massocco, Maurício Eskudlark, Maurício Peixer, Nilso Berlanda, Oscar Gutz, Pepê Collaço, Sargento Lima e Sérgio Motta

**Relator:** Deputado Napoleão Bernardes

### I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da eminente colega, Deputada Ana Campagnolo, inscrita por outros 16 (dezesseis) parlamentares, com o objetivo de possibilitar a formação da Bancada Parlamentar da Família e do Nascituro.

O texto pretendido aduz a possibilidade de criação da respectiva bancada, a eleição do seu coordenador, além de disciplinar os objetivos relacionados a atuação do colegiado, tais como: a atuação em benefício da família natural e em defesa da vida desde a concepção até a morte; contribuir com a recém criada Secretaria da Família; encampar demandas sociais relacionadas aos temas afetos às suas atribuições;



a comunicação institucional com a imprensa; e auxiliar as comissões da ALESC também em temas de sua pertinência.

Na justificativa a autora destaca a importância que o ambiente familiar fortalecido promove à sociedade, e sugere também a sua importância para a formação da diversidade social

*“a família é uma célula da cultura e da identidade. Sem ela, a transmissão de valores culturais, práticas religiosas, histórias e tradições se esgota, levando consigo toda a diversidade social.”*

Por fim, a proposta foi lida no expediente do dia 22 de agosto, e na sequência, foi designada para esta relatoria no dia 30 de agosto.

É o relatório.

## **II – DO VOTO**

Da análise do Projeto de Lei sob os preceitos do art. 72, IV, c/c o art. 332, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, no que concerne a atribuição delimitada à esta Comissão, entendo que a matéria atende integralmente os pressupostos formais, pois encontra-se articulada por espécie normativa adequada, ou seja, Projeto de Resolução.

Outrossim, verifico que o Projeto de Resolução de autoria parlamentares, instruído com base nos termos art. 332, I do RIALESC, também atende o requisito formal relativo ao apoio, ou seja, a subscrição mínima de 1/3 (um terço) dos membros da ALESC, pois neste caso, especificamente, a proposta consta subscrita por outros 16 parlamentares, além da autora, mais precisamente 40% de apoio.



Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e 332, I e §1º, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Resolução n. 0003/2023, devendo seguir seu rito regimental.

Sala das Comissões,  
Napoleão Bernardes, Deputado Estadual